



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de

24/08/22 a 13/09/22
São Pedro das Missões

Assinatura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE N° 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2022

O Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para alimentação escolar das Escolas Municipais, em conformidade com a Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE n° 06/2020 e Lei n° 8.666/1993. O prazo para a entrega dos envelopes será até às **09h do dia 13 de setembro de 2022**, onde será feita a abertura dos envelopes pela Comissão Responsável, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, na Rua 13 DE Maio, n.º 100, SÃO PEDRO DAS MISSÕES- RS.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com modalidade de atendimento de cada escola e previsão de matrículas, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência Anexo II – integrante deste edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

3.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á dos Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações os documentos abaixo relacionados, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o disposto no Art. 36 da Resolução n° 06/2020, do FNDE.

3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues é oriunda de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

(55) 3617-1141
www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
31 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues é produzida pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

3.5. § 4º Em caso de processamento ou beneficiamento do produto/matéria-prima da organização da agricultura familiar por terceiros, deverá existir um contrato firmado entre ambos, conforme Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, e estabelecido no Artigo 5º deste Decreto. A empresa contratada para beneficiamento deverá manter atualizados todos os registros como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, Registro Estadual, Municipal, Alvará Sanitário, quando necessários em relação ao produto processado, e todos estes documentos também deverão ser apresentados no dia da abertura da Chamada Pública.

3.6. § 5º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme item 9 deste edital, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

4. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para detentores de DAP Física e DAP Jurídica.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da designada para a apresentação do documento;

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Alvara de licença (localização) municipal.
- 6.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo município do domicílio, sede da licitante ou conforme categoria do produto, em instância municipal, estadual ou federal, quando enquadrados como Agroindústrias e Cooperativas: para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 08,09,11,12,13,14,15 e 18, no subitem 2.2 do termo de referência.
- 6.3. Certificação de produção orgânica, para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 02, 03 e 19, no subitem 2.2 do termo de referência.

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
04 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02)

7.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, conforme detalhamento do projeto de venda (Anexo I).

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. A tabela com a divisão por grupos, conforme IBGE, está disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos, ou não obtenha grupos de projetos de

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de

24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22.
São Pedro das Missões

Assinatura

fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.1. **A entrega das amostras será no dia 13/09/2022 a partir das 8:30 horas até as 9 horas.**
- 9.2. As amostras solicitadas serão as seguintes: alface crespa ou lisa, batata doce, biscoito caseiro / bolacha caseira, feijão preto, iogurte, mandioca com casca, moranga cabotiã, queijo mussarela, repolho branco podado, suco de uva integral sem açúcar, tempero verde, conforme disposto no item 2, subitem 2.2 do termo de referência.
- 9.3. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.
- 9.4. A não apresentação da amostra ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 9.5. As amostras serão analisadas pela Secretaria de Educação e Cultura, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o item 2, subitem 2.2, do termo de referência: textura, aparência, sabor, odor, rendimento, rotulagem, cuja análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá o seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1. Somente serão aceitas as propostas (projeto de venda) cujo preço ofertado não exceda o limite do preço de aquisição do Município, estabelecido neste edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

11. DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 11.1. A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

12. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 12.1. Os contratos administrativos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar são regidos pela Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- 12.2. Os contratos terão vigência até 30 de agosto de 2023, iniciando-se a contar da sua assinatura.
- 12.3. Conforme previsto no Artigo 65, Parágrafo 1 e 2, da Lei 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I - unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II - por acordo das partes.

13. DOS LOCAIS, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS será feita **DE FORMA SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA Secretaria Municipal de Educação, os itens serão entregues nas escolas Municipais,** (55) 3617-1141
www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de

24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22.
São Pedro das Missões

Assinatura

- conforme cronograma previamente disponibilizado. Nas condições previstas no item 15.4 deste edital.
- 13.2. Em casos, a entrega será diretamente em cada escola, e o cronograma será enviado diretamente ao fornecedor.
- 13.3. Escola Municipal ULMERINDO MACHADO E JOSÉ BONIFACIO - NUCLEO-: localizada na LINHA BARRO PRETO, n° S/Nº, INTERIOR –SÃO PEDRO DAS MISSÕES- (RS).
- 13.4. Escola Municipal INSPETOR JOÃO FERRAZ localizada na LINHA ESPINILHO, n° S/Nº, INTERIOR – SÃO PEDRO DAS MISSÕES (RS).
- 13.5. Escola Municipal EMEI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua 15 DE NOVEMBRO n°S/N, – SÃO PEDRO DAS MISSÕES(RS).

13.7. A entrega ocorrerá da seguinte forma:

- 13.7.1. Semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. A periodicidade de entrega respeitará a sazonalidade de cada gênero alimentício.
- 13.7.2. As entregas deverão ocorrer nas Segunda-feiras, e serão realizadas pelo fornecedor, dentro do horário de expediente das merendeiras. Caso não seja possível realizar a entrega nos dias e turnos estipulados, deverá ser comunicado com, no mínimo, cinco dias de antecedência a contar da data de entrega, à Nutricionista e às escolas quando a mesma ocorrerá.
- 13.7.3. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a realização do pedido e envio das requisições de despesa, para o e-mail informado pela empresa, respeitando a data de entrega estipulada no cronograma.
- 13.7.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência de até 07 (sete) dias.
- 13.8. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades, descrição do produto e marcas.
- 13.8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, com embalagens íntegras e informações visíveis, mantendo as características organolépticas (odor, sabor, cor e textura) e de temperatura, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste edital e seus respectivos anexos.
- 13.8.2. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórias.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos alimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, de origem animal e de origem vegetal deverão atender ao disposto na legislação de alimentos vigente, referente à inspeção sanitária, rotulagem e processamento, estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.
 - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE/DIPOA/CISPOA) ou Municipal (SIM), conforme o âmbito de comercialização.
- 15.2. No que diz respeito à rotulagem, as informações presentes em cada embalagem e/ou etiqueta deverão estar nítidas e visíveis.
- 15.3. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados previamente e

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

deverão ser entregues diretamente nos locais especificados no item 13 deste edital.

15.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo específico para este fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, mantendo a temperatura adequada de cada alimento (resfriado, congelado, temperatura ambiente).

15.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a fornecedora deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.6. Caso haja falta de algum produto, por questões climáticas, de produção ou outro motivo, o fornecedor deverá fazer um comunicado por escrito à Secretaria de Educação e Cultura, com as devidas justificativas, que analisará a possibilidade de substituição por outro similar, do mesmo gênero.

15.7. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura e Requisição de Despesa emitida.

15.8. Tanto o transporte como a entrega do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluso posteriormente.

16. PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2. Pela inexecução total ou parcial ou deficiente do contrato, a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 1 (um) ano;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos constantes no orçamento:

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.05- gastos não computados nos 25%

04.05.12.361.0005.2056 –Merenda Escolar PNAE

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

18. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

18.1. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EX, (55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19. DOS RECURSOS

19.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas na Portaria nº 10/2022, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, para o Departamento de Compras e Licitações, com sede na RUA 13 DE MAIO, nº100, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 984279540, considerando o horário de expediente da repartição.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS/RS, 24 de Agosto de 2022.

Antonio Reginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e
aprovado.

Em 24 / 08 / 22

Procurador Jurídico

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22.
São Pedro das Missões
Assinatura

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

8

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
29/08/22 a 13/09/22
São Pedro das Missões
Assinatura

ANEXO I
PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ Chamada Pública nº 01/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ:
3. Endereço	4. Município
6. Nome do Representante Legal	7. CPF
9. Banco	10. N.º da Agência
	11. N.º da Conta Corrente

B. GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CNPJ
	8. DDD/ Fone
	5. CEP

C. FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAS/ FNDE/ MIEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

10

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento	
Local e data:	Fone/ email:
	CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal
Local e data:	Agricultores fornecedores do grupo informal
	Assinatura

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22.
São Pedro das Missões
[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal

pele período de

24 / 09 / 20 a 13 / 09 / 20

São Pedro das Missões

Assinatura

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para fornecimento de alimentação escolar aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme modalidade de atendimento de cada escola e previsão de matrículas.

2.2. Seguem os itens com as especificações e quantitativos necessários:

	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERENCIA / AQUISIÇÃO UN
01	Alface crespa ou lisa, limpa e higienizada, tamanho medio aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microorganismo ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	UND	200	R\$ 2,66
02	Batata doce , de 1ª qualidade, raízes grandes, tamanho uniforme, com casca, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de corpos estranhos, in natura.	kg	150	R\$ 3,92
03	Biscoito caseiro/Bolacha caseira de 1ª qualidade, com cobertura ou sem. Tipo caseira, milho, manteiga e coco. Embalagem com 1kg.	kg	200	R\$ 20,33
04	Feijão preto , tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg.	kg	150	R\$ 8,32
05	logurte , produto obtido através de leite ou leite reconstituído padronizado, sabor morango, acondicionado em embalagem plástica (pacote ou garrafa) contendo 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA e	Lt	800	R\$6,49

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
21 / 09 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
[Assinatura]
Assinatura

	carimbo de inspeção do SIM, SIE, SUSAF-RS ou SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data da entrega. (Não bebida láctea)			
06	Linguixa pura suína , fresca, de 1ª qualidade, preparada com carne suína; com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas; mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em embalagem apropriada e sujeita a verificação no ato da entrega. Rotulada, inspecionada, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA e carimbo de inspeção do SIM, SIE, SUSAF-RS ou SIF. Com data de validade de 90 dias a contar da data de fabricação.	Kg	200	R\$ 19,63
07	Mandioca, com casca , tipo branca ou amarela, de 1º qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, com casca, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de corpos estranhos, in natura.	kg	400	R\$ 3,53
08	Moranga Cabotiã , de 1ª qualidade, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	kg	100	R\$ 3,56
09	Queijo mussarela , Queijo mussarela, fatiado em lâminas. Fatias interfolhadas. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA e carimbo de inspeção do SIM, SIE, SUSAF-RS ou SIF.	kg	200	R\$ 58,26
10	Repolho branco podado , de 1ª	KG	200	R\$ 5,96

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal
pelo período de
24/03/22 a 13/09/22
São Pedro das Missões
Assinatura

11	qualidade, sem manchas, firme. Suco de uva tinto integral , sem adição de açúcar, nem conservantes e sem a adição de nenhum outro ingrediente. Embalagem com 1,5 litro. Rotulado, Inspeccionado.	LITRO	1000	R\$ 20,16
12	Tempero Verde , limpo e higienizado, aspecto sensorial em bom estado de conservação, livre de insetos, microrganismo ou outra impureza (salsa, cebolinha, manjerona, alecrim, osmarim, sálvia, orégano).	KG	200	R\$ 2,66

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição destes gêneros alimentícios visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos escolares da matriculados na rede municipal de ensino, bem como suprir suas necessidades nutricionais conforme período de permanência na escola, conforme enquadrado nas exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE, disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020.

4. DA MODALIDADE

4.1. Recomenda-se que seja adotada a modalidade Chamada Pública PNAE, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, e arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. O preço de aquisição será o preço pago ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.2. É definido como preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.3. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

5.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução se dará pelo regime de compra, na forma conceituada no artigo 6º, inciso III da Lei 8.666/1993.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III –

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões

Assinatura

fornecedor individual: detentor de DAP Física.

7.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. A tabela com a divisão por grupos, conforme IBGE, está disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

i – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal
pelo período de
84 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Em caso de processamento ou beneficiamento do produto/matéria-prima da organização da agricultura familiar por terceiros, deverá existir um contrato firmado entre ambos, conforme Lei nº 8.918/1994, regulamentada pelo Decreto nº 6.871/2009, e estabelecido no Artigo 5º deste Decreto. A empresa contratada para beneficiamento deverá manter atualizados todos os registros como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, Registro Estadual, Municipal, Alvará Sanitário, quando necessários em relação ao produto processado, e todos estes documentos também deverão ser apresentados no dia da abertura da Chamada Pública.

§ 5º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme item 11 deste termo de referência, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Alvara de licença (localização) municipal.
- 9.2. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo município do domicílio, sede da licitante ou conforme categoria do produto, em instância municipal, estadual ou federal, quando enquadrados como Agroindústrias e Cooperativas: para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 18, no subitem 2.2.
- 9.3. Certificação de produção orgânica, para os fornecedores dos gêneros alimentícios correspondentes aos itens 02, 03 e 19, no subitem 2.2.

10. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 10.1. De acordo com a Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Diário Oficial do Município
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. Encerrado o julgamento dos Projetos de Venda, a comissão abrirá o prazo de dois dias úteis, para que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostras para devida validação.

11.2. As amostras solicitadas serão as seguintes: alface crespa ou lisa, batata doce, biscoito caseiro / bolacha caseira, feijão preto, iogurte, mandioca com casca, moranga cabotiã, queijo mussarela, repolho branco podado, suco de uva integral sem açúcar, tempero verde, conforme disposto no item 2, subitem 2.2.

11.3 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

11.4. A não apresentação da amostra ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.5. As amostras serão analisadas pela Secretaria de Educação e Cultura, que observará os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o item 2, subitem 2.2, deste termo de referência: textura; aparência, sabor, odor, rendimento, rotulagem, cuja análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá o seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, de origem animal e de origem vegetal deverão atender ao disposto na legislação de alimentos vigente, referente à inspeção sanitária, rotulagem e processamento, estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.
- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE/DIPOA/CISPOA) ou Municipal (SIM), conforme o âmbito da comercialização.

12.2. No que diz respeito à rotulagem, as informações presentes em cada embalagem e/ou etiqueta deverão estar nítidas e visíveis.

12.3. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados previamente e deverão ser entregues diretamente nos locais especificados no item 15 deste termo de referência.

12.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo específico para este fim, devendo ser previamente higienizado e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos, mantendo a temperatura adequada de cada alimento (resfriado, congelado, temperatura ambiente).

12.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24/09/22 a 13/09/22
São Pedro das Missões

Assinatura

fornecedora deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.6. Caso haja falta de algum produto, por questões climáticas, de produção ou outro motivo, o fornecedor deverá fazer um comunicado por escrito à Secretaria de Educação e Cultura, com as devidas justificativas, que analisará a possibilidade de substituição por outro similar, do mesmo gênero.

12.7. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura e Requisição de Despesa emitida.

12.8. Tanto o transporte como a entrega do objeto no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluso posteriormente.

13. DA VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Os contratos administrativos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar são regidos pela Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

14.2. Os contratos terão vigência até 30 de Agosto de 2023, iniciando-se a contar da sua assinatura.

14.3. Conforme previsto no Artigo 65, Parágrafo 1 e 2, da Lei 8.666/93, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes.

15. DOS LOCAIS DE ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS será feita **DE FORMA SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA Secretaria Municipal de Educação, os itens serão entregues nas escolas Municipais, conforme cronograma previamente disponibilizado. Nas condições previstas no item 15.4 deste edital.**

15.2. Em casos, a entrega será diretamente em cada escola, e o cronograma será enviado diretamente ao fornecedor.

15.3. Escola Municipal ULMERINDO MACHADO E JOSÉ BONIFACIO - NUCLEO-: localizada na LINHA BARRO PRETO, n° S/Nº, INTERIOR –SÃO PEDRO DAS MISSÕES- (RS).

15.4. Escola Municipal INSPETOR JOÃO FERRAZ localizada na LINHA ESPINILHO, n° S/Nº, INTERIOR – SÃO PEDRO DAS MISSÕES (RS).

15.5. Escola Municipal EMEI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua 15 DE NOVEMBRO n°S/N, – SÃO PEDRO DAS MISSÕES(RS).

15.6. A entrega ocorrerá da seguinte forma:

15.6.1. Semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com o cronograma elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar. A periodicidade de entrega respeitará a sazonalidade de cada gênero alimentício.

15.6.2. As entregas deverão ocorrer nas Segunda-feiras, e serão realizadas pelo fornecedor, dentro do horário de expediente das merendeiras. Caso não seja possível realizar a entrega nos dias e turnos estipulados, deverá ser comunicado com, no mínimo, cinco dias de antecedência a contar da data de entrega, à Nutricionista e às escolas quando a mesma ocorrerá.

15.6.3. **A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a realização do pedido e envio das**

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

requisições de despesa, para o e-mail informado pela empresa, respeitando a data de entrega estipulada no cronograma.

15.6.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações e serão comunicadas com antecedência de até 07 (sete) dias.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades, descrição do produto e marcas.

16.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, com embalagens íntegras e informações visíveis, mantendo as características organolépticas (odor, sabor, cor e textura) e de temperatura, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste termo de referência.

16.3. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórias.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas na Portaria nº 035/2022, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.05- gastos não computados nos 25%

04.05.12.361.0005.2056 –Merenda Escolar PNAE

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos alimentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

20. DO PREÇO MÉDIO DE AQUISIÇÃO

20.1. O preço médio de aquisição de cada gênero alimentício, conforme pesquisa de mercado, encontra-se no item 2, subitem 2.2.

21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de São Pedro das Missões -RS, para o Departamento de Compras e Licitações, com sede na Rua 13 de Maio, nº 100, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 984279540, de segunda-feira a sexta-feira, considerando o horário de expediente da repartição.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES (RS), 24 de AGOSTO 2022.

Patrícia Marques

PATRICIA MARQUES

Secretária de Educação e Cultura

Antonio Reginaldo Ferreira da Silva
ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de

24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22

São Pedro das Missões

Assinatura

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

(55) 3617-1141

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 08 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.229/729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, Sr. ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 815.336.400-68, residente e domiciliado nesta cidade de SÃO PEDRO DAS MISSÕES, adiante simplesmente denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à AV/ Rua, n.º, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º (para grupo formal ou informal)....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de **Chamada Pública n.º 01/2022** e Processo Licitação n.º 49, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusula que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais; descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a Resolução FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24/08/22 a 13/09/22
São Pedro das Missões
[Assinatura]
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA

A entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que o prazo de vigência do contrato encerrará em **30 DE AGOSTO DE 2023**.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares do município de SÃO PEDRO DAS MISSÕES -RS, feita conforme solicitação da funcionária Nutricionista Bruna Carpenedo Garbin, responsável pelos pedidos e divisão dos gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma previamente disponibilizado. Posteriormente, os gêneros serão entregues às escolas. Há possibilidade de entrega diretamente à escola caso algum destes optar pela mesma, desde que mantenha as condições previstas no item 15.4 do edital. Em caso de fornecedores de outro município, a entrega será diretamente em cada escola.

- Escola Municipal ULMERINDO MACHADO E JOSÉ BONIFACIO - NUCLEO-: localizada na LINHA BARRO PRETO, n° S/Nº, INTERIOR –SÃO PEDRO DAS MISSÕES- (RS).

- Escola Municipal INSPETOR JOÃO FERRAZ localizada na LINHA ESPINILHO, n° S/Nº, INTERIOR – SÃO PEDRO DAS MISSÕES (RS).

- Escola Municipal EMEI – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, localizada na Rua n°S/N, SÃO PEDRO DAS MISSÕES(RS).

Parágrafo Segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Parágrafo Terceiro: A validade dos gêneros alimentícios não perecíveis deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ conforme relação a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.05– gastos não computados nos 25%

04.05.12.361.0005.2056 –Merenda Escolar PNAE

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, Parágrafo Segundo, e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
24 / 05 / 22 a 13 / 09 / 22
São Pedro das Missões
Assinatura

hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme §1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas (Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 PENALIDADES

16.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial ou deficiente do contrato, a Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões -RS, poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 01 (um) ano;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, por meio de membros da Comissão de Recebimento, nomeadas na Portaria n° 10/2022, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento e conferência dos gêneros alimentícios, observando aspectos como prazo de entrega, validade e qualidade dos gêneros fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução FNDE n.º 25/12 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará até **30 de Agosto de 2023**, iniciando-se a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de Palmeira das Missões – RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a Segunda em posse da Contratada.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES,

CONTRATANTE

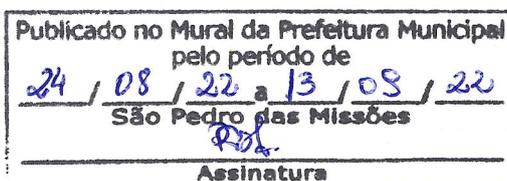
(agricultores no caso de grupo informal)

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e esta de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022

Aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em _____/_____/_____
Chamada Pública n.º 01/2022



TESTEMUNHAS:

JOÃO PIPPI TABORDA
OAB. RS Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO (Grupo Formal)

O (A)..... pessoa jurídica de direito privado, inscri-
ta no CNPJ sob o nº..... com
sede..... CEP.....
, na cidade de, neste ato representado (a)
por.....

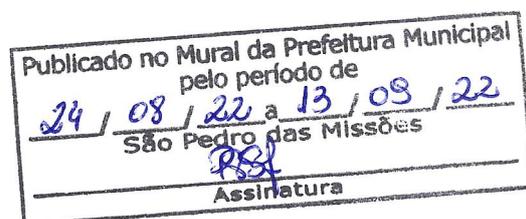
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., emitida por
(pela)/....., em/...../....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Física – CPF
nº....., residente e domiciliado (a), na cidade
de

DECLARA que se compromete a atender ao limite individual de venda do agricultor familiar e do
empreendedor familiar rural para a alimentação escolar que deve respeitar o valor máximo de R\$
40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, considerando Resolução FNDE nº 21,
de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos,
no que couber.

(Cidade),de de 2022.

(Assinatura do Responsável)



(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO (Grupo Informal)

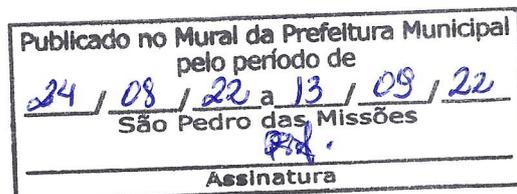
O (A)..... pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., residente e domiciliado (a), na cidade de

DECLARA que se compromete a atender ao limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar que deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, considerando Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

(Cidade),de de 2022.

(Assinatura do Agricultor)

(Assinatura do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e / ou Emater)



(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS